

Inclui a previsão de custeio da implementação do programa por meio de convênios com associações civis, organizações sociais, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências.

EMENDA N° 01

Art. 1º. Inclui artigo 4º, renumerando-se o seguinte, com a seguinte redação:

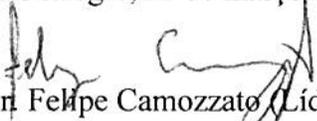
“Art. 4º O custeio das atividades inerentes ao desenvolvimento dos objetivos previstos no artigo 2º dessa lei, bem como o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 3º, será viabilizado mediante celebração de convênios entre as escolas aderentes e associações civis, organizações sociais, entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas de direito privado”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A implementação de programas especiais no âmbito das escolas de ensino médio do Município encontra obstáculos na necessidade de custeio das atividades, de cunho extracurricular, pela Secretaria de Educação. Como forma de contornar a inviabilidade de um projeto que imponha custos de implementação ao Município, sem a contrapartida da receita, bem como evitando interferência indevida na gestão escolar, propõe-se que o custeio e o desenvolvimento das atividades seja efetivado mediante convênio das próprias escolas, por meio de sua direção, com entidades interessadas em colaborar com a cultura do empreendedorismo.

A emenda apresentada viabiliza a implementação do projeto sem custo para o erário público e com liberdade para a gestão escolar em determinar o formato e os meios de execução do programa mediante celebração de convênios específicos com entidades da sociedade civil.

Porto Alegre, 27 de março de 2017.


Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)